



OFÍCIO Nº 189/06 GAB/SE/COPAM

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2006.

Referência: PROCESSO/COPAM/PA/Nº 13756/2005/002/2006

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Licença de Operação para Minasteel Fundição Ltda.

Prezado Senhor,

O Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003, concede “ad referendum” do COPAM, Licença de Operação para Minasteel Fundição, condicionada ao atendimento do Parecer Técnico e do Parecer Jurídico, para seu empreendimento, cuja atividade predominante é produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, situado no município de Divinópolis/Minas Gerais, com validade até o “referendum” pela URC/COPAM Alto São Francisco.

Atenciosamente,


Shelley de Souza Carneiro

Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente da URC/COPAM Alto São Francisco

À
Minasteel Fundição LTDA
BR 49, Km 2,2
CEP 35.501-505
Divinópolis/MG

CGM/cgm

Av. Prudente de Moraes, 1671 – Bairro Santa Lúcia – 30380-000 – Belo Horizonte/MG
Fone: (0xx) 31 – 3298- 6528 Fax (0xx) 31 - 3298 6539 - E-mail feam@feam.br Home page www.feam.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL SUPRAM-ASF 081/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 013756/2005/002/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 37/2006
Tipo de processo: Licenciamento	
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Operação	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Minasteel Fundação Ltda	CNPJ / CPF: 07.261.722/0001-49
Empreendimento (Nome Fantasia) Minasteel Fundação Ltda	
Município: Divinópolis/MG	
Atividade predominante: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	
Código da DN e Parâmetro B-03-07-7	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno() Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento I () II () III (X) IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO (X)	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

03. Introdução:

O empreendimento Minasteel Fundação Ltda, cuja atividade é produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, requereu sua Licença de Operação conforme se comprova ao analisarmos o recibo de documentos constante de fls 05.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

4. DISCUSSÃO

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

O ressarcimento dos custos de análise no valor de R\$ 3.410,77 (Três mil quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos) foi devidamente efetuado.

Declara o empreendedor que não realiza nem tampouco realizará supressão de vegetação para instalação do empreendimento. Informa ainda, que no processo de operação do empreendimento não consumirá produtos florestais. Por derradeiro declara no FCEI que o empreendimento encontra-se em zona urbana, não sendo necessária a demarcação e averbação da reserva legal.

Protocolou o empreendedor declaração de cumprimento de condicionante relativa à outorga conforme fora determinado pela URC-ASF na reunião realizada no Município de Vargem Bonita em 17 de agosto de 2006 – Documentos de fls 11 a 19.

Requeru, ainda, o empreendedor que fosse assistido pelo direito de Autorização Provisória descrito no artigo 11, § 1º do Decreto 44.309/06, onde:

§1º: Para as atividades de indústria de transformação, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril e de disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos urbanos, que tiverem obtido LP e LI, poderá ser concedida autorização provisória para operação a partir da data de formalização do processo de LO, não se desobrigando o empreendedor de cumprir todas as exigências de controle ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do COPAM e de seus órgãos de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, constantes das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

licenças já concedidas, sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

Invocamos para dirimir tal questão o princípio da precaução aplicado ao objeto tutelado qual seja o meio ambiente, bem constitucionalmente resguardado conforme artigo 225 da Constituição Federal de 1988 onde:

Artigo 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Pela falta de instrumentalização do artigo 11, § 1º do Decreto 44.309/06, que concederia a licença de operação sem que fosse produzido um relatório de vistoria ou auto de fiscalização, opinamos pela não concessão da licença nos moldes da referida norma. Entretanto, pela suspensão da reunião que ocorreria em setembro deste ano, e, balizados no *periculum in mora* e no *fumus boni iuris*, bem como no parecer técnico favorável além da regularidade documental supra relacionada, opinamos pela concessão de licença *ad referendum* da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, em atendimento ao ordenamento ambiental vigente.

Por fim informamos que não foi feita qualquer menção acerca do licenciamento ambiental do(s) fornecedor(es) de matéria prima do empreendimento, opinando esta Assessoria Jurídica pela condicionante 01, constante do Anexo Único deste instrumento. Oportunamente, manifestamos que, os prazos constantes da referida condicionante do Anexo deste parecer são os mesmos discutidos pelo Conselho de Política Ambiental em reuniões anteriores e aprovados, sem a devida anuência pela FIEMG, na 17ª Reunião Ordinária, no Município de Igaratinga, em 20 de outubro de 2005 que passamos a expor: *“Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 4**

sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação”. Declaramos ainda que tal condicionante deverá ser atendida de maneira extensiva ao transporte do gusa líquido, ou seja, a empresa deverá regularizar ambientalmente sua frota para o transporte ou contratar pessoas devidamente regulamentadas.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Anexo I do Parecer Técnico e pela condicionante do Anexo Único deste controle processual, pelo deferimento da Licença de Operação com validade de 06 (seis) anos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença: 06 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data: 21 de setembro de 2006	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 5**

CONTROLE PROCESSUAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/PRAZO
01	<i>Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação.</i>

WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Alto São Francisco

Parecer Técnico SUPRAM-ASF – Alto São Francisco Nº 037/2006
Processo COPAM Nº 13756/2005/002/2006

Empreendimento: MINNASTEEL FUNDIÇÃO LTDA	Classe/Porte DN 74/04: 3
CNPJ: 07.261.722/001-49	Código: B.03.07.7
Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial	
Endereço: Rua Madre Tereza de Calcutá, 771 – B. Nova Fortaleza	
Localização: Divinópolis	
Município: Divinópolis - MG	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 6 ANOS

RESUMO

Em 18/08/2006 foi formalizado na SUPRAM-ASF um processo único de regularização ambiental para o empreendimento MINNASTEEL FUNDIÇÃO LTDA. Faz parte desse processo a solicitação de uma Licença de Operação – LO, a empresa obteve a Licença de Implantação com certificado numero 122 em reunião ordinária do COPAM-ASF do dia 17/08/2006 em Vargem Bonita com validade até 17/08/2012. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº 74/04, código B 03.07.7, tendo como médio o potencial poluidor/degradador e porte médio. De acordo com as informações prestadas no RCA a capacidade nominal instalada no empreendimento é para produzir até 70 t/dia, portanto um empreendimento de classe 3.

A Minnasteel arrendou parte dos equipamentos da massa falida da empresa Fundivale. Os equipamentos foram reformados e alguns substituídos de forma a garantir o funcionamento do lingotamento contínuo, os equipamentos da área de fundição de peças estão parados e isolados. A Minnasteel ocupará uma área útil de 0,63 ha e empregará quando estiver em plena carga um quadro de 70 funcionários. A operação será realizada em duas etapas: primeiramente serão produzidos até 40t/dia de perfis de ferro fundido, podendo ser adicionados metais para formação de ligas de acordo com especificação do cliente, usando o lingotamento contínuo, e na segunda etapa serão produzidas peças fundidas para indústria automotiva e implementos agrícolas. Vale ressaltar que para instalar os equipamentos necessários à segunda etapa, a empresa deverá requerer LI de ampliação.

Foi formalizada a solicitação de retificação de portaria no processo IGAM 1321/2001, tornando a outorga de uso coletivo uma vez que o processo citado anteriormente pertence a Mat-prima Comercio de Metais Ltda, empresa que também arrendou parte da massa valida da antiga Fundivale.

O esgoto sanitário será tratado em um sistema já, constituído, de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro. As águas pluviais serão captadas por canaletas e caixas coletoras e encaminhadas a um tanque de decantação.

Não haverá geração significativa de efluentes atmosféricos, nesta fase do processo produtivo, uma vez que será utilizado forno elétrico à indução. Para controle da poeira originada pelo trafego de veículos nas vias internas e pátio está sendo utilizado o sistema fixo de aspersão de água e por caminhão pipa.

Quanto aos resíduos sólidos, a escória será estocada em caçambas e devolvida para o fornecedor de ferro gusa; as rebarbas de ferro e aço e restos de chaparia serão acondicionados em caçambas metálicas e comercializadas e/ou reaproveitadas no processo produtivo.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento MINNASTEEL FUNDIÇÃO LTDA com validade de seis anos com condicionantes apresentadas no Anexo I.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Alto São Francisco	
Autores: Alexandre Ferreira	Superintendente: Laís Fonseca dos Santos
Assinatura: 	Assinatura:
Alexandre Ferreira Engº Químico CRQ 2ª R 02300844	Data: ____ / ____ / ____
Data: 20 de Setembro de 2006	

1 - INTRODUÇÃO

Em 18/08/2006 foi formalizado na SUPRAM-ASF um processo único de regularização ambiental para o empreendimento MINNASTEEL FUNÇÃO LTDA. Faz parte desse processo a solicitação de uma Licença de Operação – LO, a empresa obteve a Licença de Implantação com certificado numero 122 em reunião ordinária do COPAM-ASF do dia 17/08/2006 em Vargem Bonita com validade até 17/08/2012. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM N° 74/04, código B 03.07.7, tendo como médio o potencial poluidor/degradador e porte médio. De acordo com as informações prestadas no RCA a capacidade nominal instalada no empreendimento é para produzir até 70 t/dia, portanto um empreendimento de classe 3.

Em 13/09/2006, foi realizada vistoria técnica à unidade industrial do empreendimento pelo Engenheiro Químico Alexandre Ferreira, Engenheiro Civil Daniel Arruda Fonseca e Engenheiro Florestal Patrick Carvalho Tinóchenco quando foi constatado que o empreendimento esta adequado para o inicio do funcionamento . A empresa possui dois fornos elétrico de indução sendo que apenas um está em condições de operar com uma capacidade de produzir até 40 t/dia de lingotes de ferro fundido e suas ligas. Com a entrada do outro forno a capacidade de produção poderá chegar em 70 t/dia. Nesta etapa a empresa não empregará qualquer tipo de tratamento superficial aos perfis produzidos.

As informações prestadas RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à unidade industrial foram consideradas satisfatórias, não havendo necessidade de solicitar Informações Complementares – IC.

Este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações que compõem o processo COPAM Nº 13756/2005/002/2006 que trata do requerimento de Licença de Operação – LO, para o empreendimento supracitado.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Avaliação do diagnóstico

A empresa está localizada à Rua Madre Tereza de Calcutá numero 771 bairro nova Fortaleza em Divinópolis.

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI o empreendedor informa que o empreendimento não é micro empresa e não está localizado em Área de Produção e Produtivas com Restrição de Uso.

2.2 - Caracterização do empreendimento

A empresa receberá o gusa líquido de siderurgias da região de Divinópolis por meio de caminhões provido com uma “panela” de transporte. O gusa líquido será transportado em caminhão próprio e foi protocolado o FCEI para regularização ambiental do transporte de gusa líquido que gerou FOBI numero 471133/2006 no dia 31/08/2006 com validade de 1 ano. O FOBI ainda não foi formalizado.

A panela é içada do caminhão por meio de uma mono-via e levado até o forno de fusão.

O forno também poderá ser alimentado com sucata de aço e ferro de acordo com a necessidade da empresa. Eventualmente pode ser necessário a correção com metais de liga como manganês, grafite.



A sucata é armazenada dentro do galpão em baia própria, isolada, e o transporte até o forno será realizado usando um eletro-ímã. Os metais de ligas acondicionados em sacos de papel ou plásticos são armazenados em um depósito dentro do galpão fechados por telas.

Para o envase o forno é basculado por sistema hidráulicos em pequenas panelas de transporte interno conduzidas até o forno de espera do lingotador através de uma nono-via.

O combustível usado no forno lingotador será GLP proveniente de cilindros e oxigênio líquido, não devendo gerar efluente atmosférico significativo.

Os lingotes produzidos serão estocados em bancadas dentro do galpão empilhados em estantes de aço.

2.3 - Impactos Identificados

2.4 - Medidas Mitigadoras

O lixo gerado nos escritórios e sanitários será coletado pela empresa de limpeza urbana.

O esgoto sanitário será tratado por meio de fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro.

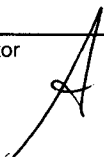
A escoria retornará ao fornecedor de gusa líquido

Quanto aos ruídos deverá ser avaliado quando a empresa entrar em operação e deverá ser fornecido um laudo de com medições internas demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90.

3 - CONCLUSÃO

O empreendimento entrará em operação após concessão da licença ambiental . Todas as exigências ambientais estão listadas no PCA. A empresa já possui condições de operar com o forno de fusão e o lingotamento de ferro e suas ligas.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento MINNASTEEL FUNDIÇÃO LTDA, localizado em Divinópolis, com condicionantes e validade de seis ano.



ANEXO I

Empreendimento: MINNASTEEL FUNDAÇÃO LTDA	Classe/Porte: 3/P
CNPJ: 22.466.189/0002-26	
Atividade: Produção de fundidos de Ferro e Aço sem Tratamento Químico	
Endereço: Rua Madre Tereza de Calcutá, 771	
Localização: Zona urbana	
Município: Divinópolis	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 6 ANOS

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM Nº 09691/2006/01/2006

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno, medido nos limites da área industrial, conforme a <u>Lei Estadual 10.100/90</u> . Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar a ART do profissional responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172	3 meses
2	Apresentar monitoramento do efluente sanitário (saída da fossa séptica) semestralmente avaliando a carga de DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Agentes Tensoativos	6 meses
3	Executar todos os projetos propostos no PCA. Apresentar a ART do profissional responsável	Durante a vigência da LO
4	Operar de modo a atender as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235.	Durante a vigência da LO
5	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão <u>válida</u> , emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da LO
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO
7	Apresentar plano de recomposição paisagístico	30 dias

*Contado a partir da data de concessão da Licença Operação

Rubrica do Autor



Parecer Técnico SUPRAM - Alto São Francisco - Nº 037/2006
Processo COPAM Nº 13756/2005/002/2006

ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
PROCESSO COPAM Nº 13756/2005/2006 – MINNASTEEL FUNDIÇÃO LTDA

1 - EFLUENTE LÍQUIDO

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída da fossa séptica	DBO, DQO, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e detergentes (agentes tensoativos).	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2 – RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduo Sólido	Destino	Quantidade	Documento que comprova o envio
Escoria de Panela de Transporte			

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório de controle de resíduo sólido. O relatório deverá ser assinado pelo responsável da empresa comprovando a veracidade das informações.

LAUDO DE RUIDOS

Apresentar laudo de com medições internas de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	anual
--	-------

Relatórios: enviar até o dia 10 do subsequente, a SUPRAM-ASF, o laudo efetuado no máximo 45 dias antes, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Importante: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

